



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 092/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado, instituído pela Lei Complementar nº 94, de 3 de dezembro de 1993, revoga o § 3º do artigo 2º da Lei nº 656, de 22 de maio de 1996, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2006.

Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação de Termos-Legislativos
Registro nº 3806
Recebido em 14/5/2006
Recebido por [Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado, instituído pela Lei Complementar nº 94, de 3 de dezembro de 1993, revoga o § 3º do artigo 2º da Lei nº 656, de 22 de maio de 1996, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 89 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Rondônia, instituído pela Lei Complementar nº 94, de 3 de dezembro de 1993, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89.....
.....

Parágrafo único. Cada seção Judiciária contará com o seguinte número de cargos de juízes substitutos:

I – primeira seção: 19 (dezenove) cargos:

II – segunda seção: 3 (três) cargos;

III – terceira seção: 6 (seis) cargos;

IV – quarta seção: 3 (três) cargos;

V – quinta seção: 3 (três) cargos;

VI – sexta seção: 3 (três) cargos; e

VII – sétima seção: 3 (três) cargos.”

Art. 2º. Acrescenta-se ao Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Rondônia, instituído pela Lei Complementar nº 94, de 3 de dezembro de 1993, com posteriores alterações, o artigo 151-A e o parágrafo único, com a finalidade de consolidar, nesta Lei Complementar, o número total dos cargos de juiz substituto.

“Art. 151-A. Ficam criados treze 13 (treze) cargos de juiz substituto, distribuídos nas Seções Judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, de acordo com a previsão do parágrafo único do artigo 89 deste Código.

Parágrafo único. Consolida-se nesta Lei Complementar, o número de 5 (cinco) cargos de juiz substituto criados pelo § 3º do artigo 2º da Lei nº 656, de 22 de maio de 1996.”



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do Tribunal de Justiça.

Art. 4º. Fica revogado o § 3º do artigo 2º da Lei nº 656, de 1996.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2006.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Deputado Carlão de Oliveira.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente